



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2025

ALTERA A LEI Nº 5.105, DE 26 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 5.105, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Independerá de pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

- I - dos veículos oficiais ou a serviço da União, dos Estados e do Município, incluídas as administrações direta e indireta;
- II - dos veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- III - dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- IV - dos veículos de aluguel, no sistema carsharing, quando estiverem devidamente licenciados para a operação.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará as condições de uso e fiscalização envolvendo os serviços de veículos de aluguel, no sistema carsharing, previsto no inciso IV do caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 077/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa alterar dispositivos na Lei nº 5.105, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município.

O objetivo da alteração é possibilitar a isenção da arrecadação do preço do estacionamento rotativo para os veículos de aluguel, atuantes no sistema de carsharing - compartilhamento de carros. Ressalta-se que a isenção em apreço não se trata de renúncia de tributos e sim renúncia advinda da arrecadação prevista na Lei que estabelece o pagamento do estacionamento rotativo, justamente a Lei que se pretende alterar com essa proposição.

A isenção ora pretendida se justifica com base na lógica operacional dos sistemas de carsharing, cujos veículos permanecem em constante circulação, sem ocupação prolongada de vagas. Contudo, o tempo de permanência e locais de estacionamento/demarcação continuarão sendo monitorados continuamente, para que assim os benefícios esperados não sejam comprometidos.

Por oportuno, cumpre-nos informar que o sistema de aluguel de veículo na forma do carsharing oferece diversos benefícios para os municípios, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, urbano e social, pois reduz de forma relevante a necessidade de carros particulares. Estimativas mostram que um carro compartilhado pode substituir entre 9 e 13 veículos particulares.

Nesse sentido, um menor número de veículos significa menos congestionamentos e menor pressão sobre o sistema viário, inclusive, sendo uma saída já adotada por grandes centros como as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Além disso, esse modelo de transporte proporciona uma maior economia para os usuários e para o Município, pois o custo de transporte se torna mais acessível para a população, que não precisa ter um carro próprio, bem como aos Municípios, que podem vir a economizar com a diminuição das substituições das frotas públicas ante a possível adesão pelos munícipes em utilizar os veículos compartilhados.

Por outro lado, vale ressaltar que as plataformas de carsharing geram dados sobre deslocamentos e padrões de uso que podem ajudar o Poder Público no planejamento de políticas públicas de mobilidade.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município